



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA e a UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Considerando:

Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, ao qual compete representar o Estado nos termos da lei e, entre outras atribuições, exercer a ação penal;

Que, no âmbito das atribuições do Ministério Púbico e em particular no quadro do processo penal, é recorrente e crescente a necessidade de recurso a elementos de prova digital ou prova em suporte digital;

Que a análise de prova em suporte digital requer frequentemente competências específicas e a nomeação de peritos para intervirem nos processos;

Que a Universidade de Aveiro é uma Instituição de Ensino Superior que tem desenvolvido, entre outras, competências específicas na área da informática e das tecnologias da informação e da comunicação;





Reconhecendo:

Que, na área da informática, a Universidade de Aveiro, tem desenvolvido conhecimentos específicos que constituem mais-valia, se utilizados na realização de perícias em processo penal;

Que o estreitamento do relacionamento entre a Procuradoria-Geral da República e a Universidade de Aveiro flexibilizará a indicação de docentes, investigadores, bolseiros e alunos de mestrado ou de doutoramento, como peritos em processos judiciais;

Que a Universidade de Aveiro desenvolve trabalhos de investigação e leciona ciclos de estudo, nas áreas de Engenharia Eletrónica, Engenharia Informática, Sistemas de informação, Telecomunicações, Informática Médica, Materiais e Dispositivos, Automação Industrial e outras áreas afins;

Que a intervenção de tais docentes, investigadores, bolseiros e alunos de mestrado ou de doutoramento, como peritos em processos judiciais, constitui também uma mais-valia para esta Instituição de Ensino Superior, facilitando a integração dos seus estudantes no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento de projetos de I&D na área da justiça;

A <u>Procuradoria-Geral da República</u>, órgão superior do Ministério Público, com sede na Rua da Escola Politécnica, nº 140, 1269-269 Lisboa, representada neste ato por sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da Republica, Sra. Dra. Joana Marques Vidal

е

A <u>Universidade de Aveiro</u>, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Doutor Manuel António Assunção

Celebram um Protocolo de Cooperação, regido pelas cláusulas seguintes.





Cláusula Primeira (Objetivo)

O presente protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre a Procuradoria-Geral da República e a Universidade de Aveiro.

Cláusula Segunda

(Cooperação Geral)

- A Procuradoria-Geral da República manterá regular e periódico contacto com a Universidade de Aveiro, tendo em vista o estudo e discussão de questões juridicas ou do âmbito judiciário, nomeadamente na área informática e das tecnologias da informação e comunicação.
- 2. As formas de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:
 - Organização de ações de formação, seminários, eventos ou workshops conjuntos em áreas temáticas de interesse comum;
 - Participação conjunta em projetos de I&D;
 - iii. Colaboração no âmbito processual penal e contra-ordenacional, bem como noutros em que o Ministério Público intervenha, tendo em vista melhor identificar especialistas em informática que possam desempenhar funções como peritos em processos;
 - iv. Através do acesso e disponibilização de recursos, nomeadamente do acesso reciproco às respetivas bibliotecas e permuta de publicações que efetuem e
 - v. Outras ações/atividades que se demonstrem adequadas, em áreas de interesse comum.

Cláusula Terceira

(Pontos de Contacto)

- A Procuradoria-Geral da Republica e a Universidade de Aveiro manterão pontos de contacto que as representem para os efeitos deste Protocolo, sendo função dos mesmos cumprir as obrigações reciprocas dele resultantes.
- O ponto de contacto da Procuradoria-Geral da Republica será assegurado pelo Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República (podendo ser contactado pelo telefone 21.392.1900 ou pelo endereço de email <u>cibercrime@pgr.pt</u>).





 O ponto de contacto da Universidade de Aveiro será o Prof. Doutor Joaquim Manuel Henriques de Sousa Pinto (que pode ser contactado através do telefone 234 370500 ou pelo endereço de email jsp@ua.pt).

Cláusula Quarta

(Criação de bolsa de peritos)

- A Universidade de Aveiro criará e manterá uma lista de peritos informáticos, que incluirá docentes e investigadores, nas áreas de Engenharia Eletrónica, Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Telecomunicações, Informática Médica, Materiais e Dispositivos, Automação Industrial e outras áreas afins.
- Podem igualmente fazer parte da lista identificada no número anterior bolseiros e alunos de mestrado
 ou de doutoramento, desde que detenham outra relação estável e duradoura com a Universidade
 e/ou lhes seja atestado reconhecido mérito científico por um docente ou investigador de carreira.
- A bolsa de peritos identifica as áreas específicas de competência de cada um dos elementos que a integre.

Cláusula Quinta

(Indicação de peritos)

- 1. Quando solicitada para esse efeito, a Universidade de Aveiro indicará à Procuradoria-Geral da República o nome, a morada e o endereço de correio eletrónico de um perito informático, que escolherá de entre aqueles que integram a lista referida no n.º 1 da Cláusula Quarta, tendo em conta os requisitos específicos da perícia concreta a realizar, fornecidos pela Procuradoria-Geral da República.
- O pagamento dos honorários devidos pelos serviços de perícia será efetuado, em cada concreto processo, de acordo com as regras e a tabela de custas processuais anexa ao regulamento de custas processuais.





Cláusula Sexta

(Divulgação)

Ambas as partes podem fazer referência à celebração deste protocolo nas suas ações e materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente protocolo é válido e produzirá efeitos a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

Lisboa, 29 de outubro de 2014

Procuradoria-Geral da República

Universidade de Aveiro